



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria o Índice Nacional de Eficiência de Gastos da
Pandemia – INEG-P.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Índice Nacional de Eficiência de Gastos da Pandemia – INEG-P, cujo objetivo é mensurar a eficiência dos gastos públicos para mitigar os efeitos da pandemia sobre a saúde e sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. O INEG-P será calculado quando houver decretação de estado de calamidade pública provocado por pandemia.

Art. 2º O INEG-P será formado pela composição dos seguintes indicadores:

I – epidemiológicos, como número de infectados, de internações e de óbitos provocados pela pandemia;

II – de atividade econômica, como taxa de desemprego e de produção;

III – de bem-estar social, como nível de pobreza ou de pobreza extrema.

§ 1º Regulamento a ser criado após a publicação desta Lei selecionará os indicadores que comporão o índice, a metodologia para estimar o impacto dos gastos públicos sobre esses indicadores e a periodicidade de cálculo do INEG-P.



SF/20758.88548-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

§ 2º O INEG-P deverá ser calculado obrigatoriamente para a União e para todos os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º O regulamento poderá prever que o INEG-P seja calculado também para todos os Municípios ou para os Municípios que atendam a critérios que especificar.

§ 4º O regulamento poderá estabelecer metodologias diferentes para o cálculo do INEG-P para a União, para os Estados e o Distrito Federal, e para os Municípios.

Art. 3º As transferências de auxílio financeiro da União para Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para Municípios para mitigar os impactos da pandemia poderão depender do INEG-P do ente da Federação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Índice Nacional de Eficiência de Gastos da Pandemia – INEG-P, que, como o nome sugere, deverá avaliar a eficiência dos gastos públicos para mitigar os efeitos de pandemias sobre a saúde e sobre a economia de forma geral.

Como vimos observando, a pandemia da Covid-19 vem impondo sérios desafios para a administração pública. É necessário agir em várias frentes, com políticas nas áreas de saúde, assistência social e preservação de empregos, políticas essas que, certamente, custarão caro aos contribuintes.

Somente no nível da União, de acordo com o *site* Tesouro Transparente, da Secretaria do Tesouro Nacional, em 23 de maio, a previsão de gastos com a Covid-19 era de R\$ 274 bilhões, dos quais, R\$ 111 já haviam sido gastos. Certamente, os gastos de estados e municípios envolvem outras dezenas de bilhões de reais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Creio ser de amplo consenso que a sociedade brasileira não se pode dar ao luxo de gastar centenas de bilhões de reais – gastos mais do que necessários, saliente-se – sem avaliar sua eficiência. Ocorre que a maneira como essa eficiência é analisada – quando é – é de uma forma atomizada, avaliando cada política isoladamente. É importante dispor de uma medida agregada, mais fácil de ser compreendida e que possa ser comparada tanto entre os entes da Federação como ao longo do tempo. Com um índice calculado periodicamente pode-se avaliar, de forma tempestiva, a qualidade dos gastos públicos e, se for o caso, corrigir desvios.

Em princípio, o INEG-P deverá ser calculado para a União e cada Estado e Distrito Federal. O regulamento poderá determinar a necessidade de calcular o índice também para municípios, mas isso dependerá da disponibilidade de dados, do uso de recursos municipais no combate à doença e da própria disseminação da doença em nível local. Uma possibilidade é o regulamento determinar que o índice seja calculado somente para um grupo de municípios, por exemplo, com base na população.

Também colocamos a possibilidade de as transferências de recursos serem função do INEG-P. Transferir recursos para as unidades da Federação com INEG-P mais elevado aumenta a eficiência dos gastos públicos em geral. Adicionalmente, estimula essas unidades da Federação a gastar melhor aquilo que recebem.

Em síntese, o INEG-P permitirá uma avaliação simples e tempestiva da eficiência dos gastos públicos em períodos de pandemia, contribuindo significativamente para a mitigação de seus impactos. Por isso conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

